



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COCUC/DIMAN/ICMBIO/DAP/SBio/MMA nº 11 /2017

ASSUNTO: Reserva Nacional de Cobre e Associados - RENCA

1. DESTINATÁRIO

1.1 – Consultoria Jurídica - CONJUR/MMA

2. INTERESSADO

2.1 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

3. REFERÊNCIA

3.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.2 - Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências;

3.3 - Decreto nº 4340/2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

3.4 - Portaria MMA nº 09/2007 – Estabelece Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira;

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1- Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar a proposta de revogação dos Decretos nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, que constitui a Reserva Nacional de Cobre e seus Associados - RENCA, no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá, e o Decreto nº 92.107, de 10 de dezembro de 1985, que altera o Decreto nº 89.404, de 1984.

4.2 – Conforme disposto na Exposição de motivos do Ministério de Minas e Energia para o Presidente da República a RENCA foi estabelecida como uma estratégia de política mineral em função da visão da época que previa o fim das reservas minerais. Para isso, foi atribuída à

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a exclusividade das pesquisas geológicas na região.

4.3 – A área definida pela RENCA compreende um polígono de 46.450 km² que apresenta sobreposição com parte de três unidades de conservação federais, o Parque Nacional Montanhas de Tumucumaque, a Estação Ecológica do Jari e a Reserva Extrativista do Rio Cajari, bem como de parte de quatro unidades de conservação estaduais; a Reserva Biológica Estadual Maicuru e a Floresta Estadual Paru, no Pará; a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Rio Iratapuru e Floresta Estadual do Amapá, no Amapá; e ainda parte de duas terras indígenas, a TI Paru D'Este e a TI Waiãpi. Dentre essas, há restrição para a mineração nas unidades de conservação de proteção integral (parque, estação ecológica e reserva biológica), bem como na reserva extrativista. A Lei nº 0392 de 11/12/1997 de criação da RDS estadual Rio Iratapuru estabelece no parágrafo 1º do artigo 4º a proibição de instalação de atividades potencialmente poluidoras capaz de afetar mananciais de água, provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas

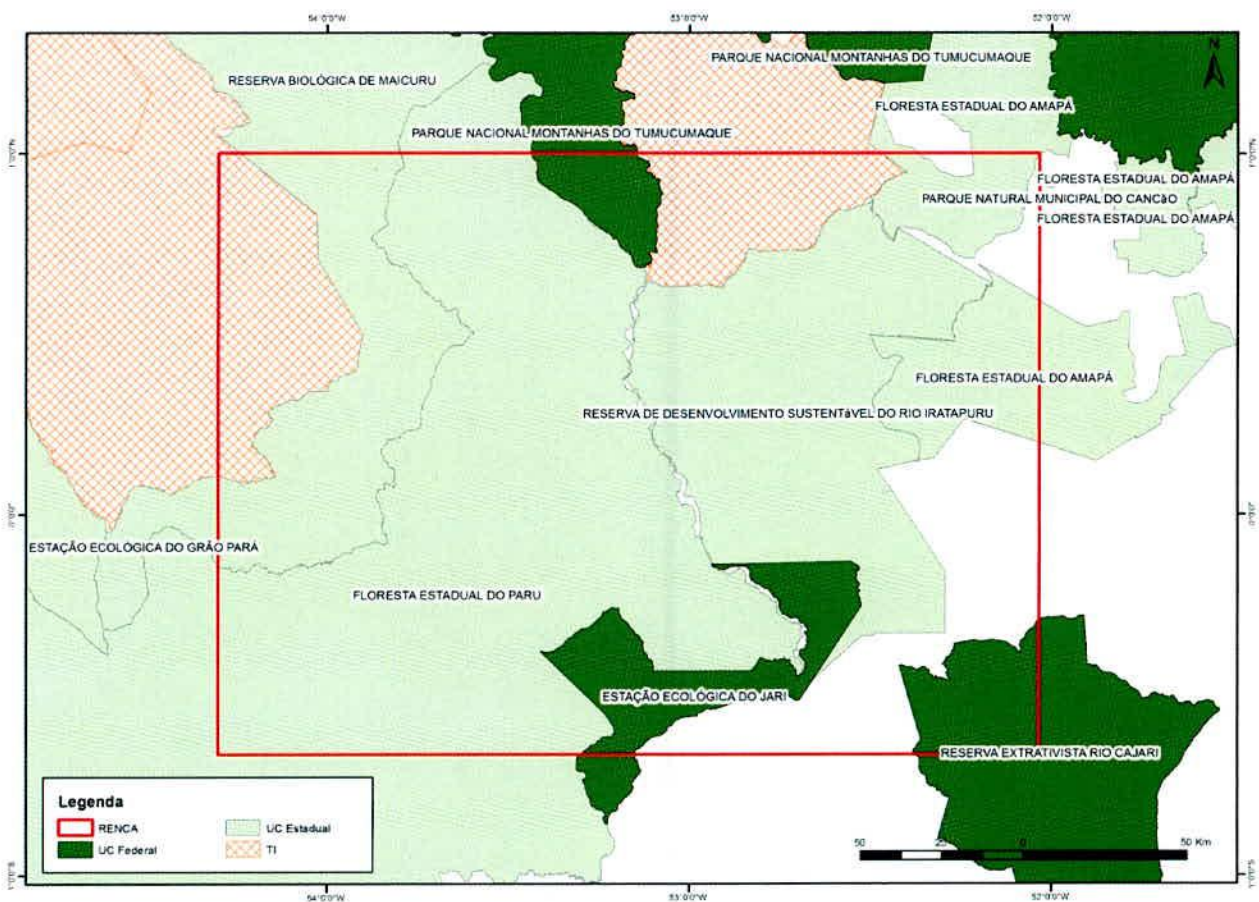


Figura 1. Região abrangida pela RENCA com destaque para as unidades de conservação federais, estaduais e terras indígenas.

4.4 – Por outro lado a Floresta Estadual Paru estabelece em seu artigo 3º que os recursos hídricos, minerais, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos limites da Floresta Estadual do Paru, de que trata o art. 2º, poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de manejo. Na Floresta Estadual do Amapá, é permitida a atividade de mineração na zona de mineração definida pelo seu plano de manejo.

4.5 – Contudo, cabe ressaltar elevada demanda mineraria na região que no interior da RENCA. De acordo com os dados disponibilizados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM na internet existem 8.892 títulos minerários no interior da RENCA.

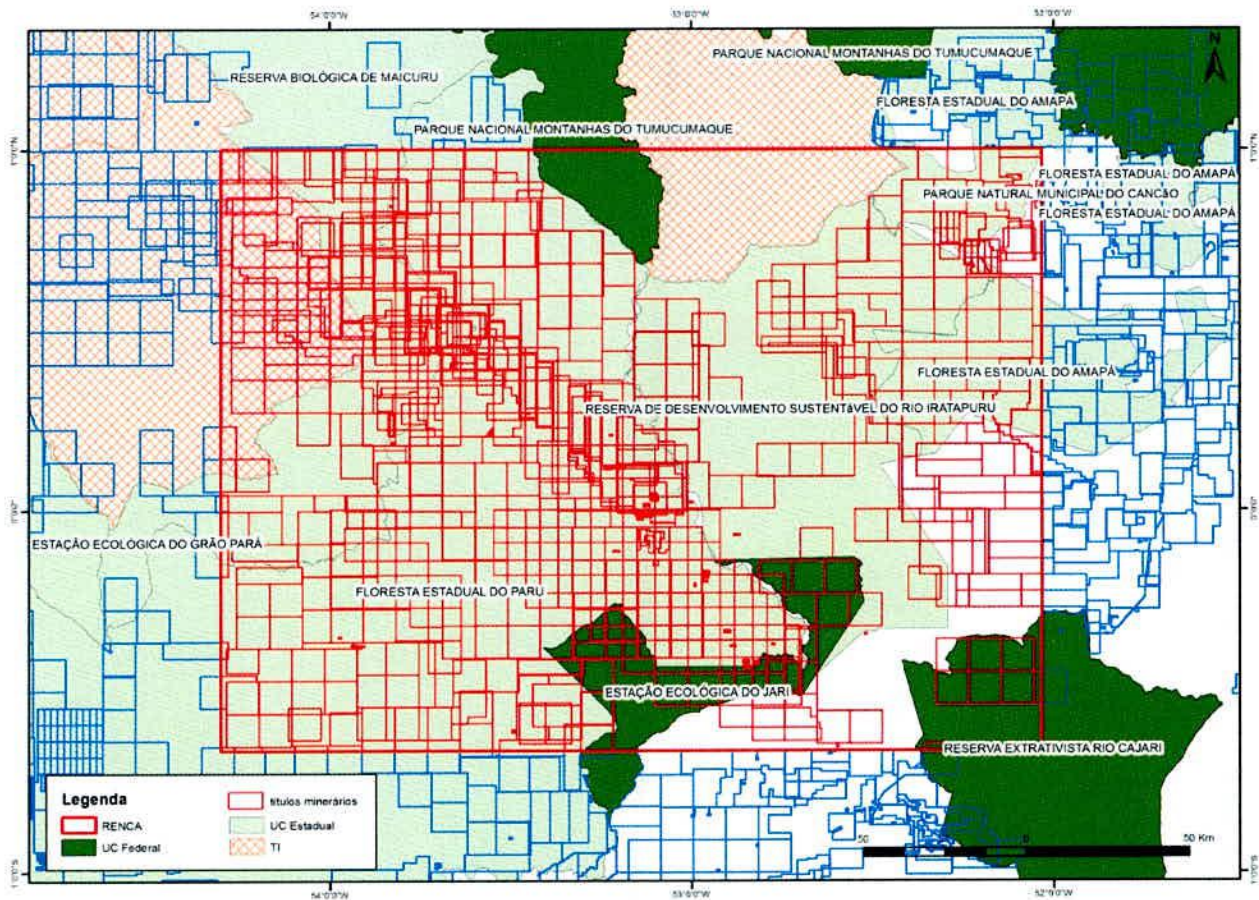


Figura 2: Região abrangida pela RENCA com destaque para os títulos minerários segundo as informações do SIGMINE do DNPM.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1 – Conclui-se que a área abrangida pela RENCA apresenta sobreposição com diversas unidades de conservação federais e estaduais, sendo que as unidades nas categorias de proteção integral – parque nacional, estação ecológica e reserva biológica e a reserva extrativista não permitem a atividade de mineração no interior dos seus limites conforme definido pela Lei nº 9.985/2000. Já nas demais unidades atividade de mineração deverá ser ordenada de acordo com a regulamentação nos seus respectivos decretos de criação e planos de manejo.

5.2 – Para uma avaliação mais adequada da demanda minerária na região, recomenda-se que o DNPM proceda o cancelamento dos títulos minerários que apresentam sobreposição com as unidades de conservação em que não são permitidas a atividade de mineração, tendo em vista que legalmente estes não poderão ter o seu prosseguimento, bem como a avaliação da sobreposição entre os títulos.

5.3 - Ressalvamos que no processo de licenciamento, devem ser observados os títulos que as coleções hídricas adentrem as unidades de conservação, a fim de minimizar os danos ambientais causados pela exploração mineral.

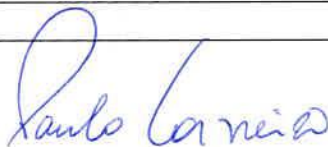
5.4.-.Visto que ação pleiteada pelo MME interfere também nas unidades de conservação estaduais do Pará e Amapá, recomendamos que seus respectivos órgãos ambientais sejam consultados.



ALDIZIO DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador Substituto- COCUC/CGCAP/DIMAN/ICMBio



BERNARDO FERREIRA ALVES DE BRITO
Coordenador - COCUC/CGCAP/DIMAN/ICMBio



PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN CARNEIRO
Diretor - DIMAN/ICMBio



ANDRÉ LUIS LIMA
Diretor Substituto - DAP/SBio/MMA